

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.605, DE 2013

Altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Autor: Deputado HENRIQUE AFONSO

Relator: Deputado MÁRCIO MACÊDO

I – RELATÓRIO

A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental, estabelece que poderão ser beneficiárias desse Programa as famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação em Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável federais.

O objetivo do Projeto de Lei em epígrafe é estender essa possibilidade às famílias nessa mesma condição que residam em Parques Nacionais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas.

Na Justificação à proposição, o ilustre autor Deputado Henrique Afonso afirma que também nas unidades de conservação anteriormente referidas existem famílias em extrema pobreza que devem ser igualmente alcançadas pelo Programa em comento.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Como lembra com muita propriedade o ilustre Deputado Henrique Afonso, há muitas populações tradicionais e agricultores familiares que vivem dentro de unidades de conservação de proteção integral, vale dizer, no interior de Parques Nacionais, Reservas Biológicas e mesmo, talvez, dentro de Estações Ecológicas.

A Lei nº 9.985, de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, diz que nas unidades de conservação supramencionadas não é permitida a presença de população residente. É evidente que, em regra, quando essas unidades são criadas, dificilmente inexistem populações morando no seu interior. Essas populações, nos termos da lei, devem ser indenizadas e reassentadas pelo Poder Público. Ocorre que, como é sabido, os processos de indenização e reassentamento, em função da carência de recursos financeiros dos órgãos ambientais responsáveis por essas áreas, arrastam-se por décadas.

Nesse período, as populações que vivem nessas unidades enfrentam uma série de dificuldades para desenvolver as atividades econômicas de que necessitam para viver, em função das limitações impostas pelos órgãos ambientais. Certo está, portanto, o ilustre Deputado Henrique Afonso, quando afirma que essas populações são as que mais necessitam dos benefícios prometidos pelo Programa de Apoio à Conservação Ambiental, estabelecido na Lei nº 12.512, de 2011.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.605, de 2013.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado MÁRCIO MACÊDO

Relator